



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 58 /12

Processo Administrativo nº.12/10/13.871

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Modalidade: Contratação Direta nº. 34/12

Fundamento Legal: Inciso XIII, Artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, neste ato representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, PEDRO SERAFIM, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Recursos Humanos, NILSON JOSÉ BALBO, assistido pelo Ilmo. Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos, MANUEL CARLOS CARDOSO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na Av. Goiás, 3400 – Jardim Barcelona – São Caetano do Sul / SP – CEP – 09550-051, inscrito no CNPJ sob nº 044.392.215/0001-70, neste ato representado pelo Sr. SILVIO AUGUSTO MINCIOTTI, CPF 048.323458-34, RG 3.782.005 SSP/SP doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de organização e realização de Concurso Público, elaborando e realizando prova objetiva e avaliação psicológica para provimento de cargos vagos ou que vierem a vagar de Agente de Suporte em Tecnologias, Agente de Suporte Técnico, Analista de Tecnologia da Informação, Arquiteto, Astrônomo, Desenhista, Engenheiro (Alimentos), Engenheiro (Civil), Engenheiro (Clínico), Engenheiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

(Elétrica), Engenheiro (Químico), Engenheiro de Saúde e Segurança do Trabalho, Especialista em Tecnologias, Estatístico, Agente de Apoio à Saúde (Geral), Agente de Apoio ao Controle Ambiental, Agente de Controle Ambiental, Agente de Imobilização, Assistente Social, Auxiliar de Radiologia, Biólogo, Bioquímico, Físico em Medicina, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, no prazo de validade do Concurso conforme descrito no projeto básico e na proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

1.2. As provas serão aplicadas nas datas indicadas no cronograma resumido de atividades anexo I deste instrumento.

1.3. O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, antes da divulgação dos editais do concurso público excluir ou incluir um ou mais cargos, entre aqueles citados no item 1.1 da cláusula primeira o que se dará através da formalização do competente Termo Aditivo.

SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Nos procedimentos de recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos seus anexos e nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

2.2. Os prazos referentes à execução das atividades e ações contratadas terão início a partir da data da assinatura deste contrato.

TERCEIRA - DO PRAZO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até a homologação do concurso público, sendo estimado, para tanto, o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.2. Fica a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos necessários na hipótese de eventuais questionamentos administrativos ou judiciais, durante o certame e após a homologação do concurso público.

QUARTA - DO PREÇO

4.1. A contratação da empresa não onerará o CONTRATANTE.

4.2. O concurso público será exclusivamente custeado de acordo com o número de inscrições realizadas.

4.3. O valor das inscrições será fixo e irrevogável.

4.4. Pela prestação dos serviços especializados descritos, a CONTRATADA cobrará diretamente de cada candidato no ato da inscrição, os valores a seguir discriminados:

GRUPO 3: Exatas	
CARGO	Valor (R\$)
AGENTE DE SUPORTE EM TECNOLOGIAS	39,26
AGENTE DE SUPORTE TÉCNICO	39,26
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	75,90
ARQUITETO	95,54
ASTRÔNOMO	75,90
DESENHISTA	39,26
ENGENHEIRO ALIMENTOS	95,54
ENGENHEIRO CIVIL	95,54
ENGENHEIRO CLÍNICO	95,54
ENGENHEIRO ELÉTRICA	95,54





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ENGENHEIRO QUÍMICO	95,54
ENGENHEIRO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	95,54
ESPECIALISTA EM TECNOLOGIAS	75,90
ESTATÍSTICO	75,90

GRUPO 5: Saúde	
CARGO	Valor (R\$)
AGENTE DE APOIO À SAÚDE	39,26
AGENTE DE APOIO AO CONTROLE AMBIENTAL	23,56
AGENTE DE CONTROLE AMBIENTAL	34,03
AGENTE DE IMOBILIZAÇÃO	47,11
ASSISTENTE SOCIAL	63,25
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	26,17
BIÓLOGO	75,90
BIOQUÍMICO	75,90
FÍSICO EM MEDICINA	75,90
FISIOTERAPEUTA	63,25
FONOAUDIÓLOGO	75,90
NUTRICIONISTA	75,90
PSICÓLOGO	75,90
TERAPEUTA OCUPACIONAL	63,25

4.5. A CONTRATADA arcará com os valores das taxas de inscrição dos candidatos que vierem a requerer os benefícios da Lei Municipal nº 13.550, de 27 de março de 2009.

4.6. Com a cobrança dos valores definidos no item 4.4, a CONTRATADA assumirá todos os custos dos serviços, conforme descrito na proposta, independentemente do total arrecadado no ato da inscrição.

4.7. Deverá a CONTRATADA, após 10 (dez) dias da data de encerramento das inscrições, apresentar um relatório ao CONTRATANTE com o total de inscritos e do valor arrecadado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.8. A CONTRATADA recolherá até 15 (quinze) dias após o término das inscrições, aos cofres do CONTRATANTE para repasse ao Fundo de Capacitação do Servidor, a importância de 16 % (DEZESSEIS POR CENTO) do valor total das taxas de inscrição recebidas, sob pena de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado.

4.9. A CONTRATADA estará isenta de repassar ao Fundo de Capacitação do Servidor o valor percentual referente aos candidatos que vierem a ser beneficiado pela Lei Municipal nº. 13.550/2009.

4.10. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, da CONTRATADA, a composição dos preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, devendo a empresa apresentar planilhas explicativas da composição dos preços cobrados das inscrições.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Ao CONTRATANTE incumbirá:

5.1.1. Elaborar de comum acordo com a CONTRATADA o Edital de Abertura e comunicados pertinentes ao concurso público, que serão publicados no Diário Oficial do Município;

5.1.2. Publicar os editais e comunicados atinentes as informações básicas do concurso público, no Diário Oficial do Município;

5.1.3. Acompanhar a execução deste contrato;

5.1.4. Informar à CONTRATADA a data de homologação do concurso público;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1.5. Oferecer à CONTRATADA subsídios para prestação de esclarecimentos aos candidatos, durante todas as fases do concurso público.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. À CONTRATADA incumbirá:

6.1.1. Elaborar e aplicar as provas na forma e prazos indicados no cronograma resumido de atividades e de acordo com o conteúdo programático estabelecido no Edital de Abertura do Concurso Público;

6.1.2. Cumprir as demais etapas do concurso público, na forma e datas indicadas no cronograma resumido de atividades;

6.1.3. Elaborar, de comum acordo com o CONTRATANTE, o Edital de Abertura e os comunicados pertinentes ao concurso público, ficando a cargo da CONTRATADA a divulgação do evento em jornais não oficiais;

6.1.4. Atender aos candidatos que tenham dúvidas quanto à legislação ou à regulamentação do concurso público, esclarecendo-os adequadamente;

6.1.5. Providenciar o encaminhamento de comunicados para os jornais e demais meios de comunicação, contendo informações sobre o concurso público, assim como divulgar todas as fases através de endereço eletrônico da contratada;

6.1.6. Responsabilizar-se pelo recebimento das inscrições que se realizarão via internet inclusive daqueles candidatos beneficiados pelas disposições da Lei Municipal 13.550/09, e se necessário montar um posto de atendimento presencial em Campinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 6.1.7. Cadastrar, logo após o recebimento das fichas de inscrição, as informações codificadas nelas contidas, para a elaboração das listas de candidatos e enviá-las à CONTRATANTE;
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelo envio de informações aos candidatos inscritos por carta, telegrama ou e-mail, além de divulgação através da Internet das datas, horários e locais das etapas do concurso público, assim como outras informações pertinentes;
- 6.1.9. Demonstrar, através do envio de documentos comprobatórios ao CONTRATANTE a qualificação técnica e a titulação dos componentes das bancas examinadoras, se assim for exigido;
- 6.1.10. Discutir antecipadamente, a definição do perfil profissional requerido e o conteúdo programático da prova de conhecimentos com os responsáveis pelas áreas do CONTRATANTE, envolvidas no Concurso Público;
- 6.1.11. Elaborar provas adequadas, com questões e inéditas, de múltipla escolha, de acordo com as especificações do CONTRATANTE e do Edital do concurso;
- 6.1.12. Imprimir e acondicionar as referidas provas e as folhas de respostas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no concurso público;
- 6.1.13. Manter sigilo quanto às provas e seus gabaritos, tanto em relação à Prova de Conhecimentos quanto a da Avaliação Psicológica, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de bancas examinadoras por ela constituídas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 6.1.14. Providenciar local seguro para a guarda das provas;
- 6.1.15. Providenciar equipamentos, material e pessoal treinado e capacitado, sendo no mínimo 02 (dois) fiscais por sala de aplicação da Prova de Conhecimentos, além de pessoal auxiliar para colaborar na fiscalização da aplicação da prova, sendo responsável por seu treinamento, remuneração e por as providências necessárias à realização dessa etapa do Concurso Público;
- 6.1.16. Providenciar transporte, ida e volta, dos coordenadores e material de prova à Campinas-SP, para a aplicação da prova de conhecimentos e da avaliação psicológica, arcando com as despesas decorrentes;
- 6.1.17. Arcar com as despesas decorrentes de transporte e da estadia de seus representantes, na cidade de Campinas- SP, para a aplicação de todas as etapas do Concurso Público;
- 6.1.18. Providenciar transporte local para seus representantes, provas e material de aplicação para os trabalhos de sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação da prova de conhecimento e da avaliação psicológica;
- 6.1.19. Providenciar os locais, instalações, instrumentos e materiais necessários e adequados a realização da prova de conhecimento e da avaliação psicológica, arcando com eventuais custos de locação, observados seus próprios parâmetros e quantitativos;
- 6.1.20. Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das provas e de pessoal auxiliar, utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 6.1.21. Conferir a identidade em todas as etapas do concurso público dos candidatos pelo documento oficial apresentado e registrar a assinatura destes nas listas de presença e folhas de respostas;
- 6.1.22. Responsabilizar-se pelo recebimento das inscrições, disponibilizando acesso para inscrição dos candidatos via internet e/ou montando, se necessário, posto de atendimento aos candidatos, no Município de Campinas;
- 6.1.23. Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação da prova de conhecimentos e da avaliação psicológica, de acordo com os parâmetros definidos anteriormente com as áreas responsáveis da CONTRATANTE;
- 6.1.24. Responder por escrito os recursos interpostos pelos candidatos quanto à prova de conhecimento e a avaliação psicológica, recebidos eletronicamente durante todo o prazo de validade do Concurso Público;
- 6.1.25. Conceder entrevista devolutiva sobre o resultado da Avaliação Psicológica aos candidatos que a solicitarem, dentro do prazo e condições estipulados em edital;
- 6.1.26. Fornecer as listagens de aprovados e reprovados, em ordem alfabética e ordem de notas, da Prova de Conhecimentos, além da listagem dos candidatos aptos e inaptos na Avaliação Psicológica, dentro dos prazos previstos;
- 6.1.27. Disponibilizar dados informatizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, quando for solicitado, assim como elaborar quadros estatísticos de todas as etapas do concurso público a serem definidos em comum acordo com a CONTRATANTE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 6.1.28. Examinar e dirimir dúvidas relacionadas com a classificação dos candidatos, cumprindo à CONTRATADA prestar-lhes os esclarecimentos necessários;
- 6.1.29. Cumprir todas as etapas do Concurso Público, nas datas indicadas no cronograma resumido de atividades;
- 6.1.30. Conservar as folhas de respostas e os exemplares dos cadernos de questões, testes psicológicos e demais documentos pertinentes pelo prazo de validade do concurso público, contado a partir de sua homologação, depois do que, serão incinerados;
- 6.1.31. Discutir antecipadamente a definição do perfil profissional requerido e dos instrumentos a serem utilizados na Avaliação Psicológica com os responsáveis pelas áreas do CONTRATANTE, envolvidos no concurso público;
- 6.1.32. Providenciar o recrutamento de no mínimo 02 (dois) profissionais por sala de aplicação da Avaliação Psicológica, sendo, pelo menos 01 (um) psicólogo com CRP ativo e 01 (um) estagiário de psicologia, além de pessoal auxiliar para colaborar na fiscalização da aplicação da Avaliação Psicológica, sendo responsável pelo seu treinamento, remuneração e todas as despesas decorrentes dessa etapa;
- 6.1.33. Providenciar a realização de Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, considerando-se o número de 10 (dez) candidatos por vaga, utilizando, no mínimo, 02 testes psicológicos;
- 6.1.34. Utilizar somente testes reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia, arcando com os custos de aquisição destes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 6.1.35. Conservar o material dos testes psicológicos, de acordo com a Legislação do Conselho Federal de Psicologia, depois do que, deverão ser incinerados;
- 6.1.36. Receber eletronicamente e responder aos recursos interpostos pelos candidatos tanto em relação à prova de conhecimentos como de avaliação psicológica, durante todo o prazo de validade do Concurso Público, enviando a resposta, por escrito, ao requerente;
- 6.1.37. Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e da Avaliação Psicológica;
- 6.1.38. Elaborar e aplicar as provas, nas datas indicadas no cronograma resumido de atividades;
- 6.1.39. Responder por prejuízos advindos do descumprimento de quaisquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, nos termos do projeto básico, inclusive perante terceiros;
- 6.1.40. Face a impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular, pager etc., a CONTRATADA em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente a anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), observadas todas as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para evitar tais ocorrências;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.1.41. Garantir o acesso aos locais de aplicação das provas e as condições específicas que viabilizem aos portadores de necessidades especiais a participação no concurso público.

6.1.42. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da presente contratação que se sujeita por força de lei, em relação aos seus funcionários, prepostos, prestadores de serviços e demais contratados.

SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato, poderão ser propostas pela CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objeto de termo aditivo.

OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

8.1. Em caso de pré questionamento judicial a respeito da matéria relacionada ao concurso público, o CONTRATANTE e a CONTRATADA proverão uma à outra de informações, meios e subsídios jurídicos ao alcance, para defesa da validade do concurso público para provimento de cargos.

NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA, sob penas da lei, manter integral e absoluto sigilo, antes de suas publicações, quanto as questões, resultados e gabaritos das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e eventual quebra desse sigilo, seja por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de bancas examinadoras por ela eventualmente constituídas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, especificamente para a execução das seguintes atividades meio: (I) impressão de provas; (II) apoio à coordenação; (III) realização de avaliação psicológica; (IV) segurança; e (V) fiscalização de provas.

10.2. Será permitida a subcontratação parcial do contrato prevista no item anterior, desde que com a prévia aprovação do CONTRATANTE devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente contrato ficando, entretanto, a CONTRATADA como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

10.3. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da CONTRATADA.

10.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe sejam afetas, nos estritos termos deste Contrato.

DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações

11.6 Caso o presente contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pelo CONTRATANTE, por razões supervenientes, o mesmo deverá arcar com todas as despesas até então realizadas, regularmente comprovadas pela CONTRATADA com a realização dos serviços executados.

11.7. Para tanto, a CONTRATADA se valerá do cronograma de execução que faz parte de sua proposta e do cronograma constante do Projeto Básico anexo ao presente instrumento, apurando os custos respectivos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.8. Respeitado o disposto nos itens anteriores, havendo a rescisão unilateral, suspensão ou adiamento do concurso, por força de determinação emanada do: CONTRATANTE, os valores já auferidos pela CONTRATADA, por meio de inscrições dos candidatos ao mesmo, deverão ser repassados ao CONTRATANTE, descontando-se as despesas até então realizadas pela CONTRATADA.

11.9. Em caso de inadimplência pela CONTRATADA, além da rescisão do contrato, a empresa arcará ainda com a responsabilidade pelos danos materiais e morais que vier a causar à CONTRATANTE, garantindo-se o disposto na Lei Federal nº. 8666/93, arts. 77 ao 80.

DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devido e formalmente comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será anotada no Registro Cadastral da Secretaria Municipal de Administração;

12.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total arrecadado até o limite de 5% (cinco por cento), por atraso no cumprimento do cronograma de atividades;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total arrecadado por descumprimento do cronograma de atividades, em havendo culpa exclusiva da CONTRATADA;

12.1.4. Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo como base no item anterior e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.1.6. Devolução integral dos valores retidos a título de taxa de inscrição, atualizados pela UFIC – Unidade Fiscal do Município de Campinas/SP, acrescidos de multa de 5% (cinco por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre este valor, podendo, ainda, o contrato ser rescindido na forma da lei e no estabelecido neste contrato.

12.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

12.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da contratada após regular processo administrativo.

DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação e ao disposto no protocolado em epígrafe, bem como à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e respectivas alterações.

14.2. Para a prestação de serviços, objeto deste contrato foi realizada a Contratação Direta nº. 34/12, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº.12/10/13.871, em nome da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

15.1. Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8666/93.

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos: Projeto Básico, proposta comercial da CONTRATADA, cronograma resumido de atividades.

16.2. O presente contrato vincula-se ao processo administrativo nº. 12/10/13.871.

DÉCIMA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

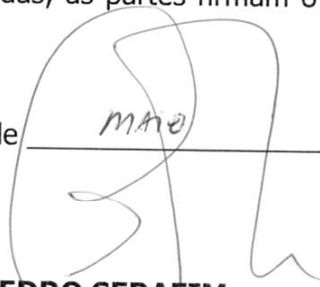
habilitação e qualificação exigidas no protocolado de dispensa de licitação de nº. 12/10/13.871.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Campinas – SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de maio de 2012.


PEDRO SERAFIM
Prefeito Municipal


MANUEL CARLOS CARDOSO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


NILSON JOSÉ BALBO
Secretário Municipal de Recursos Humanos


UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Representante Legal: Sr. Silvio Augusto Minciotti





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 12/10/13.871

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Modalidade: Contratação Direta nº 34/12

Termo de Contrato nº 58 /12

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de organização e realização de Concurso Público.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 18 de maio de 2012.

PEDRO SERAFIM
Prefeito Municipal

MANUEL CARLOS CARDOSO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

NILSON JOSÉ BALBO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Representante Legal: Sr. Silvio Augusto Minciotti

